



PARECER 81/2025

Autores da Emenda: Luciano Morais Silva, Paulo Israel Longaray Martins e Luiz Carlos W. Dummer

Relator: Paulo Israel Longaray Martins

Matéria: Emenda Substitutiva n. 2 ao Projeto de Lei nº. 040/2025

ASSUNTO: Exame da legalidade da Emenda Substitutiva n. 2 ao Projeto de Lei n. 040/2025, que *"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2026"*.

"Altera o § 5º do art. 36 do Projeto de Lei n. 040/2025"

1. RELATÓRIO:

A presente emenda substitutiva n. 2, de autoria dos Vereadores integrantes da Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo, Luciano Morais Silva, Paulo Israel Longaray Martins e Luiz Carlos W. Dummer, foi apresentada nesta Casa Legislativa no dia 06/10/2025, sob o protocolo nº 311, indo à leitura na sessão ordinária que ocorre na data de 13/10/2025, com imediato encaminhamento à Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação Final para deliberação

O plenário suspendeu a sessão e a Comissão se reuniu na mesma data por alguns instantes, ocasião em que analisou e deliberou sobre a Emenda Substitutiva em questão.

É o breve relato.

2. PARECER:

A presente Emenda propõe a alteração do § 5º do Art. 36 do Projeto de Lei nº 040/2025, estabelecendo prazos e procedimentos para o tratamento de impedimentos de ordem técnica no empenho de despesas que integram a programação orçamentária.

A emenda prevê prazos específicos para que o Poder Executivo justifique impedimentos e para que o Poder Legislativo possa deliberar sobre o remanejamento das programações. Em caso de omissão do Legislativo, o remanejamento poderá ser feito por ato do Executivo, conforme o disposto na Lei Orçamentária.

Quanto aos aspectos Jurídicos, a análise da legalidade da presente emenda deve observar sua conformidade com a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e as disposições regimentais da Câmara Municipal de Chuvisca.

1. **Constitucionalidade:** A Emenda Substitutiva está em conformidade com o Art. 165, § 9º, III, da Constituição Federal, que estabelece a necessidade de definir, por meio da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), os critérios e procedimentos a serem seguidos em casos de impedimentos técnicos e limitações orçamentárias. Ao prever prazos específicos para o envio de justificativas e para a deliberação sobre o remanejamento de programações, a emenda fortalece o controle e a transparência na execução orçamentária, respeitando o equilíbrio entre os Poderes Legislativo e Executivo.

2. **Conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF):** A emenda também respeita os princípios estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), que visa garantir o uso responsável dos recursos públicos e a gestão fiscal eficiente. A inclusão de prazos claros para o tratamento de impedimentos de ordem técnica contribui para a execução responsável do orçamento, promovendo maior previsibilidade e controle sobre as despesas públicas.

Com relação aos aspectos jurídicos, a emenda está devidamente fundamentada no Regimento Interno da Câmara Municipal de Chuvisca. A proposta não apresenta inconstitucionalidades ou irregularidades jurídicas que impeçam sua tramitação.

Desta feita, após análise do mérito da proposição e confrontação com os Princípios Constitucionais atinentes à espécie, tem-se que há viabilidade técnica e jurídica a Emenda em questão.

3. CONCLUSÃO:

Ante todo o exposto, conclui-se pela **viabilidade** técnica e jurídica da Emenda Substitutiva 2 ao Projeto de Lei 040/2025, razão pela qual a Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação Final, emite, por **UNANIMIDADE**, parecer **FAVORÁVEL** à matéria em análise, opinando pela sua regular tramitação com o encaminhamento a Plenário para 1ª discussão e, após a realização de audiência pública, ir a votação pelo Plenário.

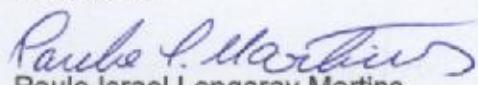
É o voto.

Chuvisca, 13 de outubro de 2025.



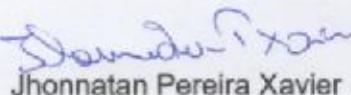
Douglas Bierhals Roloff

Presidente



Paulo Israel Longaray Martins

Secretário



Jhonnatan Pereira Xavier

Relator

Câmara Municipal
de Vereadores de Chuvisca

Protocolo nº 323
Data: 13/10/2025

Horário: 20:30

Assinatura
Responsável

Avenida 28 de Dezembro, 3855 - Centro - CEP: 96193-000

Fone: (51)92000-6568 - E-mail: camarachuvisca@gmail.com

Chuvisca/ RS